

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. AGESA-001/2008

Estabelece critérios a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, quando da solicitação de aquisição de bens e prestação de serviços, objetivando atender as necessidades administrativas para um rápido e eficiente processo de compras nos termos da legislação licitatória.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AGESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 15 da Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005.

Considerando o interesse público em padronizar os seus processos de solicitação de aquisição de bens e prestação de serviços, praticando o princípio da economicidade;

Considerando a necessidade de observância ao princípio constitucional da eficiência e o novo modelo de gestão implementado pelo Governo do Estado, que visa a otimizar o fluxo processual e conferir-lhe maior celeridade;

Considerando a atribuição desta AGESA para estipular políticas e diretrizes, expedir atos complementares aos de sua competência, e a necessidade de estabelecer o padrão dos procedimentos na operacionalização dos processos licitatórios.

Resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º. Nas solicitações de aquisição de bens e/ou de prestação de serviços oriundos dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, devem-se observar, obrigatoriamente, o Sistema de Registro de Preços do Estado de Alagoas, nos seguintes casos:

- a) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
- b) Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; e
- c) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Art. 2º. Caso não haja preços registrados nos termos do artigo 1º, devem-se consultar outras Atas de Registro de Preços para a aquisição pretendida, observados os procedimentos pertinentes à aquisição, dentre eles:

- a) Motivação do ato administrativo ó exposição dos motivos pelos quais se requisita a aquisição do bem e/ou a prestação do serviço;
- b) Dotação Orçamentária ó elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente: Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição), conforme elementos disponibilizados no Sistema Integrado para Administração Financeira para Estados e Municípios ó SIAFEM;

- c) Consulta ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços autorizando a adesão à referida Ata ó correspondência oficial a ser enviada ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- d) Autorização de adesão do Órgão Gerenciador ó correspondência oficial do Órgão Gerenciador autorizando a adesão à Ata de Registro de Preços;
- e) Consulta ao fornecedor detentor de preços registrados ó correspondência oficial ao fornecedor detentor de preços registrados, após autorização para adesão da Ata de Registro de Preços, objetivando a efetiva aquisição do bem e/ou contratação do serviço;
- f) Cópia da Ata de Registro de Preços ó cópia do documento oficial (Ata de Registro de Preços) em plena vigência, possibilitando verificar as suas condições e os preços registrados;
- g) Documentos de habilitação do fornecedor que detém o preço registrado ó acostar os documentos de habilitação jurídica e fiscal do fornecedor que detém o preço registrado, conforme prevê os artigos 28 e 29 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) Pesquisa de mercado ó conjunto de documentos destinado a identificar que o preço registrado que se pretende aderir encontra-se compatível com o mercado, admitida, para sua composição, a utilização de cotações junto a empresas idôneas especializadas do ramo; consultas a Atas de Registro de Preços e a Bancos de Preços de outros órgãos e entidades da Administração Pública, desde que vigentes; e coletas de preços por meio eletrônico, na Internet, de forma excepcional e apenas quando o caso concreto exigir tal flexibilização, mediante aprovação da Procuradoria Geral do Estado ó PGE.
- j) Autorização do ordenador da despesa ó autorização do dirigente maior do órgão ou entidade para a aquisição do bem e/ou contratação do serviço.

Parágrafo Único ó Para facilitar consulta as Atas de Registro de Preços existentes, segue lista de alguns sítios: [www.atasderegistrosdeprecos.com.br](http://www.atasderegistrosdeprecos.com.br); [www.redecompras.pe.gov.br](http://www.redecompras.pe.gov.br); [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br); [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br); [www.licitanet.mg.gov.br](http://www.licitanet.mg.gov.br); [http://owssrv1.saude.gov.br](http://http://owssrv1.saude.gov.br); [www.fmb.unes.br/compras/registro](http://www.fmb.unes.br/compras/registro); [www.jacoby.com.br](http://www.jacoby.com.br).

Art. 3º. Na impossibilidade de seguimento das instruções acima referidas, o processo de aquisição de bens e prestação de serviços deverá seguir o procedimento comum, estabelecido no Decreto Estadual n.º 1.424/03, Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretoria-Presidência, em Maceió, 10 de janeiro de 2008.

Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti  
Diretor-Presidente

**PUBLICADA NO DOE EDIÇÃO DO DIA 14/01/2008**